



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 20 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Lei nº 312, de 20 de maio de 2025.

Cria o PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL – PRODUR no município de Itagi, Estado da Bahia e dá outras providências.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 20 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Lei nº 312, de 20 de maio de 2025.

Cria o PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL – PRODUR no município de Itagi, Estado da Bahia e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Itagi, Estado da Bahia PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL – PRODUR, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, auxiliada diretamente pela Secretária Municipal de Infraestrutura, com os seguintes objetivos:

- I. o fortalecimento da agricultura familiar, da produção agropecuária e dos empreendimentos rurais;
- II. a diversificação da produção e a agregação de valor aos produtos locais;
- III. a promoção do desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;
- IV. a geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida no campo;
- V. a integração entre os diversos segmentos produtivos locais, como sindicatos, associações, cooperativas, empresários e produtores rurais;
- VI. incentivar e estimular a produção rural em todos os segmentos produtivos;
- VII. promover a segurança alimentar e nutricional dos seus beneficiários;
- VIII. incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação social, educacional, técnica e profissional;
- IX. incentivar a conservação dos ecossistemas, entendida como sua manutenção e uso sustentável;
- X. promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural;
- XI. incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional;
- XII. promover feiras, exposições e eventos para divulgação e venda dos produtos locais;
- XIII. fomentar a produção agropecuária através da distribuição de sementes, mudas, sêmens, adubos, fertilizantes, ferramentas, equipamentos etc.;
- XIV. executar serviços através de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes a municipalidade, bem como disponibilizá-los de forma individual e/ou compartilhada entre os produtores objetivando a realização de frentes necessárias e indispensáveis



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal

Prefeitura de Itagi

Estado da Bahia

Itagi, 20 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

para o desenvolvimento da produção; e

- XV. firmar convênios com consorcio, cooperativas, associações e demais entidades civis organizadas objetivando a utilização de veículos, máquinas e equipamentos pertencente a sua frota para serem utilizadas no Programa, custodiada a manutenção e abastecimento dos memos através de recursos públicos municipais.

Art. 2º. Para cumprir os objetivos do PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL – PRODUR, o município através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de forma consensual e espontânea, poderá receber dos produtores, em especial de médio e grande porte contribuição para aquisição bens destinados ao Programa, bem como de combustíveis necessários para o abastecimento das máquinas e equipamentos disponibilizados na execução dos serviços, mediante a formalização de Termo de Doação.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários do PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL – PRODUR todo e qualquer produtor rural do município, com prioridade a serem assistidos os micros e pequenos produtores rurais, inclusive os da agricultura familiar.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal definirá critérios de priorização das famílias a serem beneficiadas, conforme aspectos técnicos e de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. O Poder Executivo instituirá o Comitê Gestor do PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL – PRODUR, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

- I. elaborar e aprovar o planejamento do Programa, compatibilizando os recursos disponíveis ao número de produtores beneficiários;
- II. fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços e ações do Programa;
- III. definir a sistemática de atendimento, monitoramento e avaliação do Programa.

§ 1º. O Comitê Gestor do PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL – PRODUR será composto por 2 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo; 2 (dois) membros indicados pelas entidades civis organizadas com foco na agricultura familiar; 1 (um) membro indicado pelos médios e grandes produtores; 2 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º. Para cada membro titular indicado, será de igual forma indicado um suplente.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviço com veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota rodoviária e agropecuária municipal, por meio de recursos públicos municipais, bem como por meio de contribuição originárias dos respectivos beneficiários que de forma espontânea queriam contribuir para a execução dos serviços e melhorias em propriedades particulares, visando auxiliar o aumento de



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 20 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

produtividade das propriedades rurais dos agricultores do município, bem como para os serviços considerados de relevante interesse público municipal.

Art. 7º. Os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal executarão primeiramente a realização dos serviços públicos rodoviários, de defesa civil e os considerados de relevante interesse público municipal, de suporte necessário para o desenvolvimento dos serviços públicos de apoio, promoção e incentivo direto às propriedades com o objetivo de incentivo à produtividade, desenvolvimento social e incremento econômico local, e, secundariamente, a realização dos serviços específicos e particulares.

Art. 8º. A utilização dos veículos, máquinas e equipamentos do município se dará estritamente por servidores público municipal e/ou por empregados de empresa terceirizada, renumerados exclusivamente pelos cofres públicos municipais, vedado terminantemente a cobrança financeira indireta e/ou o recebimento de qualquer verba remuneratória a qualquer título diretamente dos beneficiários ou de terceiros pela execução dos serviços oportunizados pelo Programa.

§ 1º. Caberá aos servidores envolvidos na condução e operação dos veículos, máquinas e equipamentos indicar as manutenções necessárias a mantê-los em bom estado de uso e conservação.

§ 2º. Os beneficiários poderão a qualquer momento noticiar e informar a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e ao Comitê Gestor do Programa qualquer irregularidade, impasse, distorção e incoerência na execução dos serviços.

§ 3º. A prática ilícita de cobrança financeira indireta e/ou o recebimento de qualquer verba remuneratória a qualquer título diretamente dos beneficiários ou de terceiros pela execução dos serviços oportunizados pelo Programa por parte de servidores públicos e de empregados de empresa terceirizada, incorrerá a este, a abertura de processo administrativo e a devida punição, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas em Lei.

Art. 9º. Os serviços públicos rodoviários e os considerados de relevante interesse público municipal terão prioridade sobre a prestação de serviços particulares, tendo em vista que o serviço público essencialmente deve satisfazer as necessidades da coletividade.

Parágrafo único - Os recursos financeiros para realização do Programa serão oriundos do Tesouro Municipal e em parte dos munícipes beneficiários previstos nesta Lei.

Art. 10. Para ter direito ao benefício, o produtor deverá estar de acordo com os seguintes critérios:

- I. o beneficiário solicitará o serviço junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal

Prefeitura de Itagi

Estado da Bahia

Itagi, 20 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- II. os serviços deverão estar no contexto da admissibilidade e viabilidade técnica para sua execução;
- III. o atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica de solicitação;
- IV. serão atendidas todas as solicitações observadas a possibilidade e viabilidade econômica e financeira do município;
- V. os trabalhos acontecerão o ano todo, sendo intensificado nos períodos de entressafra e em época de estiagem.

Art. 11. Quando a contribuição do produtor recair de forma financeira não será admitida em hipótese alguma, qualquer recebimento por meio de espécie numerária, apenas e tão somente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM efetuado antecipadamente, por meio de guia emitida pelo Departamento de Tributos do Município.

Art. 12. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar os serviços de que trata a presente Lei, em propriedades particulares, limítrofes do território municipal, cujo proprietário comprovadamente possua domicílio no município de Itagi e proceda ao pagamento antecipado dos serviços a serem executados.

Art. 13. Aplica-se no que couber à presente Lei as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 14. Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os recursos do orçamento vigente.

Art. 15. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for possível, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 20 de maio de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal

Lei nº 312 - 2025 Cria o PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL – PRODUR -.pdf

Código do documento: DOC-9C986362-FC33-4B7E-9483-59B802EAE36F

Hash SHA256: 6b7444938637d9de95bfd0e2ee1a6ba264fd84751d48ddcb3c00fee073d471ae

Hash SHA512: b1a4cd7e6a4141954dbf8d6b566429792ee3311b2de0114582fe015fa2918778c87d2cc4784faa47cc72dbf39a3345c40fbca1d2053ded18bc07cf05d3bebbe7



Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com
- IP: 172.31.8.24 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572 -
Geolocalização: [-14.158471596567296](#), [-40.00511866024518](#) - Data:
2025-05-20 13:25:47-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

SAULO ISLAN SANTO